

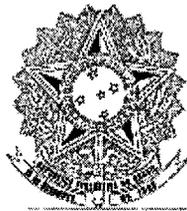
Edital 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	VITOR NECO DA SILVA	21/08/2024 12:11 (v 11.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.006613/2024-31



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

C M N E - 10ª BDA INF MTZ

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8 da Lei 14.628, DE 20 de Julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 8, de 30 de julho de 2024.

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Major ELTON NUNES LOPES, nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, no uso de suas prerrogativas legais, e

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive representation of the name 'Elton Nunes Lopes', is written over the bottom right portion of the page.

considerando o disposto no art. 8, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAB nº 08/2024, através da Seção de Licitações e Contratos do 59º BIMTz, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares 31/07/2024, 09:32 RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024 - RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-8-de-30-de-julho-de-2024-575313459> 6/19 rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 18 de Setembro de 2024.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 18/09/2024

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP: 57.052.050

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

2. PREÇO

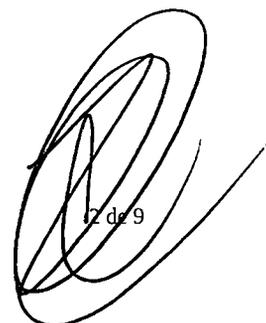
- 2.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAB Nº 8, de 2024.
- 2.2. Não serão adjudicado o(s) item(ns) para o fornecedor que apresentar o valor acima do preço máximo estipulado.
- 2.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 711.933,00 (Setecentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais).

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos orçamentários serão descentralizados pela Diretoria de Abastecimento nos Planos Internos E6SUCOLA1QR, E6SUEXCA1QR, E6SUEXCOPQR, E6SUCOLUSQR, E6SUCOLCEQR e E6SUCOLA3RR; Natureza de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 4.1.1 Os Beneficiários Fornecedores
 - 4.1.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 4.1.1.3. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;



12 de 9

4.1.1.4. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

4.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

4.1.1.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2.1. As Organizações Formais Fornecedoras:

4.2.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2.3.. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;

4.2.2.4. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.2.5. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.2.2.6. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.2.2.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;

4.2.2.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.2.2.9. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.3.1 Demais grupos fornecedores:

4.3.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

4.3.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

4.3.3.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.3.3.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

4.3.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

4.2. Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; especificar a Chamada Pública no 02/2024; especificar de qual envelope se trata – se nº 1 – HABILITAÇÃO ou nº 2 – PROJETO DE VENDA; e identificar o nome ou razão social do proponente

4.3. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Nos termos da Resolução GGPAА nº 8, de 2024, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital e Chamada Pública e, ainda, cujo Projeto de Venda apresentem preços conforme consta do quadro disponível no parágrafo único do item 1.

4.5. Os proponentes deverão colocar informações de identificação como remetente nos dois envelopes.

4.6. Identificação do destinatário a ser colocado nos envelopes.

ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO**

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL – MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA DE VENDA**

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL – MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

4.7. Identificação do proponente a ser colocado nos envelopes:

REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENDEREÇO COMPLETO

CIDADE / UF

CEP: XX.XXX-XXX

4.8. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Vendas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às 09:00, com tolerância de 30 (trinta) minutos, após esgotado o tempo para recebimento, a mesma comissão não poderá receber a documentação supracitada.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

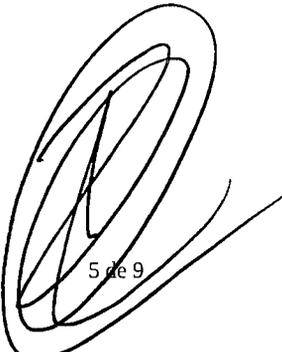
5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- 5.1.1. projetos de fornecedores do próprio município;
- 5.1.2. projetos das regiões geográficas imediatas;
- 5.1.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;
- 5.1.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- 5.1.5. projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.2. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- 5.2.1. inscritos no CadÚnico;

- 5.2.2.. povos indígenas;
- 5.2.3. povos e comunidades tradicionais;
- 5.2.4. assentados da reforma agrária;
- 5.2.5. pescadores;
- 5.2.6. negros;
- 5.2.7. mulheres;
- 5.2.8. jovens entre 18 e 29 anos;
- 5.2.9. - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 5.3. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.
- 5.4. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.
- 5.5. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.
- 5.6. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.
- 5.7. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.8. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º. Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.
- 5.9. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.10 As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.11. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irrevogáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.
- 5.1.2. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.



5 de 9

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

7.1. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, no setor de provisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguiha, Maceió – AL, CEP: 57050-000

7.2. O prazo para a primeira entrega dos bens é de até 10(dez) dias, contados do(a) retirada/recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa (única), no endereço acima específico

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

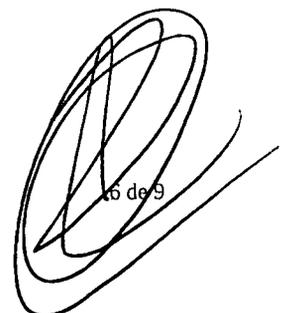
7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Acompanhado dos bens, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do contratante, em que as quais deverão ser emitidas com a razão social, endereço e CNPJ constantes das Notas de Empenos; sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.



16 de 9

7.9. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.

7.10. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão de nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da referida nota.

7.11. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas.

7.12. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecimento deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

8.5. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A impugnação poderá ser requerida por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao59bimtz@gmail.com.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Seção de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado situado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP: 57.052.050.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 59º B I Mtz, no horário de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:00, sexta-feira, das 08:30 às 11:45h, através do e-mail licitacao59bimtz@gmail.com, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8. Serão utilizados os ANEXOS XI e XII para verificação da habilitação dos fornecedores pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de dar celeridade ao processo de disputa entre os participantes do certame.

11.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Termo de Contrato;

ANEXO III – Proposta de Preços Organizações fornecedoras (Grupo Formal);

ANEXO IV – Proposta de Preços Beneficiário Fornecedor;

ANEXO V – Declaração de produção própria para Organizações Fornecedoras;

ANEXO VI – Declaração de produção própria para Fornecedor individual;

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do limite individual de venda;

ANEXO VIII – Termo de Autorização de Visita;

ANEXO IX – Declaração Referente a Emprego de Menor - Pessoa Jurídica; e

ANEXO X – Declaração Referente a Emprego de Menores - Pessoa Física.

ANEXO XI – Lista de Verificação para Beneficiário Fornecedor

ANEXO XII - Lista de Verificação para Organizações Fornecedoras

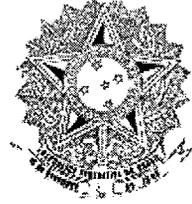
12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



LEONARDO ANDRADE ROCHA
Ordenador de Despesas Substituto

Termo de referência 14/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.13

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

Processo Nº 64106.006613/2024-31

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	VITOR NECO DA SILVA	19/08/2024 15:48 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.006613/2024-31

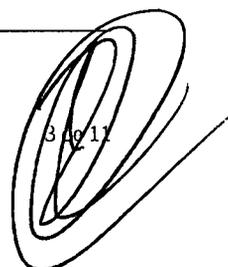
1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD Min P /PEDIDO	QTD	VALOR	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne	Unidade	30	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00

2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Quilograma	100	3.000	R\$ 4,29	R\$ 12.870,00
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	30	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie Pêra	Quilograma	100	4.100	R\$ 4,99	R\$ 20.459,00
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	30	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	100	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	100	1.500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	100	9.000	R\$ 3,49	R\$ 31.410,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	100	1.000	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	200	1.300	R\$ 6,99	R\$ 9.087,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	200	9.000	R\$ 9,99	R\$ 89.910,00
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	Quilograma	50	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação: natural	Quilograma	50	300	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	100	1.600	R\$ 4,59	R\$ 7.344,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Quilograma	100	2.600	R\$ 2,49	R\$ 6.474,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	100	1.800	R\$ 4,35	R\$ 7.830,00

17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	100	7.000	R\$ 11,59	R\$ 81.130,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	100	1.500	R\$ 9,79	R\$ 14.685,00
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	100	4.000	R\$ 8,79	R\$ 35.160,00
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	100	2.000	R\$ 13,49	R\$ 26.980,00
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	100	4.500	R\$ 7,49	R\$ 33.705,00
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	100	1.300	R\$ 15,85	R\$ 20.605,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	100	1.500	R\$ 13,19	R\$ 19.785,00
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	100	1.500	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	100	800	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	100	250	R\$ 13,10	R\$ 3.275,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	100	250	R\$ 12,80	R\$ 3.200,00
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	100	1.500	R\$ 7,69	R\$ 11.535,00
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	100	1.500	R\$ 13,69	R\$ 20.535,00
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	100	1.200	R\$ 21,55	R\$ 25.860,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	50	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	100	580	R\$ 18,70	R\$ 10.846,00



3 de 11

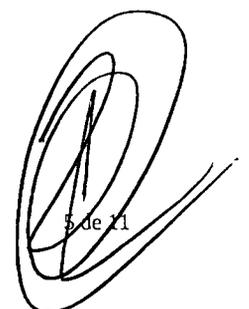
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	100	500	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	100	500	R\$ 19,70	R\$ 9.850,00
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	100	500	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	100	200	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	100	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	100	2.800	R\$ 3,49	R\$ 9.772,00
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	30	1500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	30	1500	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço /molho	Maço 200 g	100	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	100	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	100	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	100	900	R\$ 36,90	R\$ 33.210,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	100	300	R\$ 45,90	R\$ 13.770,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	30	100	R\$ 44,80	R\$ 4.480,00

47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	100	1.700	R\$ 15,99	R\$ 27.183,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	100	1.000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	30	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	30	1.500	R\$ 7,39	R\$ 11.085,00
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	30	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	30	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	30	900	R\$ 3,39	R\$ 3.051,00
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	30	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
55	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	30	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
56	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	30	100	R\$ 7,59	R\$ 759,00
57	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Quilograma	30	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
TOTAL						R\$ 711.933,0

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 711.933,00 (Setecentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



5 de 11

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

4.1.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

4.1.3. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais o art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.

4.2.2. No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF e/ou CAF-PRONAF válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2021; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.

4.2.3. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969).

4.2.4. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)

4.2.5. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondi-

4.2.6. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

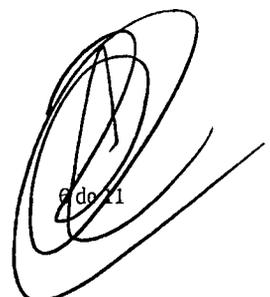
4.2.7. Maior vida útil.

4.2.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

4.2.10. Menor geração de resíduos.

4.2.11. Da exigência de carta de solidariedade:



9 de 21

- 4.2.12. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 2(duas) entregas por semana. Seguirá os quantitativos mínimos e máximos de entrega estabelecidos, conforme a demanda.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [setor de abastecimento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP: 57.052-050]
- 5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses do prazo total recomendado pelo fabricante. Considera-se perecíveis os seguintes produtos: Requeijão e Queijo.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

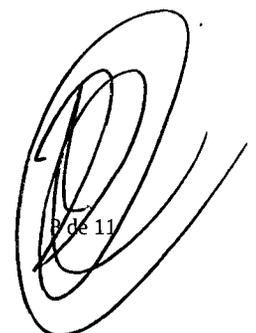
7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7 de 11

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

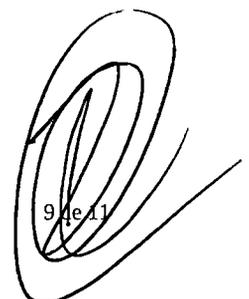
8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica

8.13.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



9 de 11

8.13.1 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

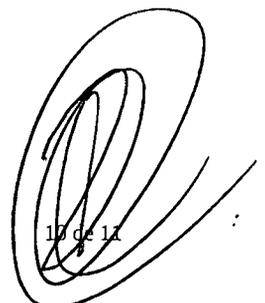
8.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar.

8.15.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



15 de 11

8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.16. Para a seleção dos fornecedores também serão consideradas as exigências do item 6 do Edital da Chamada Pública.

9. Responsáveis

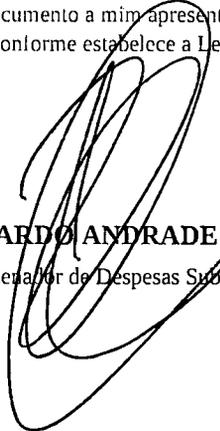
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



TIAGO AZEVEDO DE FRANCA

Aprovador

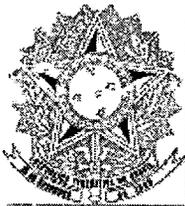
Despacho: Concorde e aprovar os termos deste documento a mim apresentado pelo Comandante do pelotão de Suprimentos do 59º BIMtz, conforme estabelece a Lei Nº 14.133/21.



LEONARDO ANDRADE ROCHA

Ordenador de Despesas Substituto

Contrato 38/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.13

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

Processo Nº 64106.006613/2024-31

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A) 59º
BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .**

A União por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Major ELTON NUNES LOPES, nomeado pela Boletim Interno nº 38, de 21/02/2022, portador da Carteira de Identidade nº 010066975-3, inscrito no CPF nº 009.373.643-37 e o doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr(a). FULANO, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identidade nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.006613/2024-31 e em observância nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	VITOR NECO DA SILVA	20/08/2024 06:22 (v 5.0)
Status	CONCLUÍDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90060/2024	64106.006613/2024-31

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

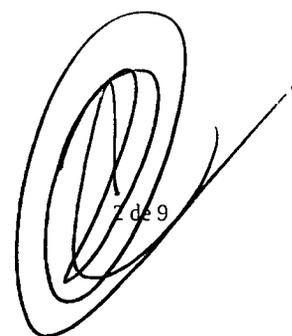
3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. 1. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar



2 de 9

5. CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno:E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.
- 6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.
- 6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



3 de 9

10. CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802 /2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

1. 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

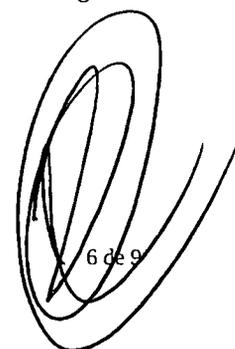
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para

corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de XX/XXXX, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

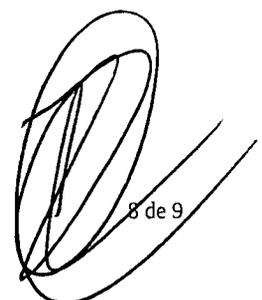
18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

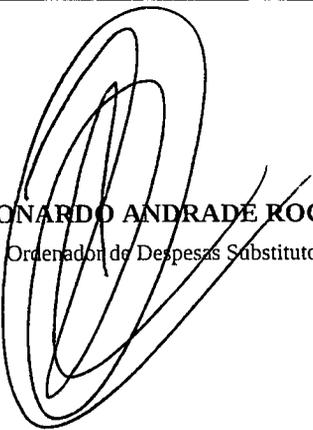
18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



8 de 9



LEONARDO ANDRADE ROCHA
Ordenador de Despesas Substituto

ANEXO III

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. N° da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. N° Agência		12. N° da Conta Corrente	
II - DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
Item	Produto e Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
VALOR TOTAL.....					
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto			Valor Total
1	Nome				
	N° DAP				
	CPF				
2	Nome				

	Nº DAP		
	CPF		
3	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
7	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
8	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		

VALOR TOTAL.....

IV – DESCRIVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS
PAPEL TIMBRADO / LOGOMARCA
PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº /2024

I – Identificação do fornecedor individual

1. Nome do proponente	2. CPF	5. Município/UF
3. Endereço	4. CEP	8. E-mail
6. N° da DAP Física	7. DDD/Tel	11. N° da Conta Corrente
9. N° Banco/Banco	10. N° Agência	

II – Detalhamento dos produtos, Quantidades e Valores

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
Total da Proposta					

III – Mecanismo de entrega dos produtos

Declaramos atender todos os dispositivos da Chamda Pública nº 41/2023 – 59° BI Mtz.

Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessário ao cumprimento integral do objeto.

Local e Data	Assinatura fornecedor individual
---------------------	---

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIADO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta
Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ
nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL /
ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284,
de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da
Resolução GGPAB nº 03, de 14/06/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no
que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VISITA

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

Endereço completo: logradouro, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone
FAX e e-mail institucional

AUTORIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024

AUTORIZO que o órgão contratante, o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado
(UASG 160004), responsável pela Compra Institucional do Programa de

Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

CONCORDO que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas (EMATER/AL), mediante Termo de Cooperação celebrado formalmente e informado a esta entidade oportunamente.

ESTOU CIENTE que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

Localidade,AL,___de_____ de 2024.

NOME COMPLETO
Representante da Entidade

CPF

ANEXO IX

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
CHAMADA PÚBLICA 41/2023**

....., inscrito no CPNJ nº....., por intermédio de
seu

Representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins
do

Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que
não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18
(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO X

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA
CHAMADA PÚBLICA XXI/2024**

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)**

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Beneficiário Fornecedor:

CPF:

Situação da documentação:

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade;		
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO VI);		
4. Inexistência de sanções impeditivas da contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU (certidões apf);		
5. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;		
6. Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso;		
7. Declaração referente a emprego de menos - ANEXO X; e		
8. Proposta de venda (ANEXO III)		

Maceió-AL, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO
Representante da Entidade

ANEXO XII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

Beneficiário Fornecedor:

CPF:

Situação da documentação:

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;		
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;		
5. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF - DAP dos beneficiários fornecedores.		
6. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do (s) representante (s) legal (is) da entidade proponente;		
7. Inexistência de sanções impeditivas de contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU.		
8. Declaração Referente à Emprego de Menor – ANEXO IX;		
9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);		
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);		